

A INADIMPLÊNCIA ALIMENTAR EM FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA: ORGANIZAÇÃO DOMÉSTICA E RELACIONAMENTO ENTRE PAIS E FILHOS

Léia Comar Riva (UEMS)

Resumo: A pesquisa se propõe a examinar a inadimplência alimentar por parte dos pais que não pagaram para seus filhos, crianças ou adolescentes, os alimentos fixados judicialmente ou por meio de transação. Serão investigados cinco pais de famílias de baixa renda, residentes na cidade de Paranaíba-MS, contra os quais existem ações de execução de alimentos em razão da inadimplência do pagamento da pensão durante um ou vários períodos. Os recursos metodológicos orientadores da investigação fundamentam-se na perspectiva etnográfica. Os dados serão coletados por meio de entrevistas orientadas por um roteiro temático, gravadas e transcritas na íntegra, e de observações nas residências e nos bairros dos sujeitos. Investigar-se-ão as condições materiais nas quais esses pais vivem, a organização doméstica e o relacionamento entre pais e filhos, levando-se em consideração os direitos dos filhos de serem criados, cuidados e educados e os deveres dos pais de criar, cuidar e educar seus filhos diante da tutela do Estado. A pesquisa encontra-se no início da coleta dos dados.

Palavras-chave: pensão alimentícia. inadimplência. pais e filhos.

Abstract: La recherche se propose l'examiner la inadimplência nourrir pour partier des pères qui ne payer pas pour ses enfants, enfants ou adolescents les nourritures fixer judiciairement ou par le moyen de transaction. Seront investigate cinq pères des familles du abaissement rente, résident à la cite de Paranaíba-MS, contre les quelle existerent action en nourritur en raison de la inadimplência de le payement de la pension durant un ou divers périodes. Les ressources méthodologie directeurs de la investigation fondement-se au perspective ethnographic. Les donneés seront cueillettes à travers de interview directeurs pour um guide thématique, sont graver et transcrire à sont intègree, et de la observation aux résidents et aux quartiers des sujets. Investigation les condittions matériels in qui ceux pères vivre, son organisation domestique et le rapports parmi pères et enfants, porter-se in considération les droits des enfants en sont créer, soigner, éduquer et les devoirs des pères en les créer, soigner, et éduquer ses enfants devant de la tutelle de l'État. La recherche recontre-se au début de la cuellette des données.

Most clés: pension nourrir. Inadimplência. pères et enfants.

1. Introdução

A relação entre pais e filhos se organizou de diferentes modos no transcorrer da história. No passado, essa relação não existia como a conhecemos hoje, em razão do pouco interesse dos pais por seus filhos; no entanto, na antigüidade, já se reconhecia que a negligência por parte dos pais era uma das principais causas da má formação do caráter do adulto.

A negligência ocorre quando os pais, embora tenham condições de fazê-lo, não suprem as necessidades básicas dos filhos em termos de sustentar, cuidar e educar. A forma como os pais devem dispensar esses cuidados básicos a seus filhos varia no tempo e no espaço e obedece a momentos sociais, políticos, jurídicos e culturais próprios. O dever de sustento compreende, entre outros, a obrigação dos pais de prestar alimentos a seus filhos crianças ou

adolescentes. A prestação de alimentos e a inadimplência dessa obrigação são regulamentadas por vários instrumentos jurídicos.

A presente pesquisa tem como objetivo estudar a inadimplência alimentar de pais contra filhos de famílias de baixa renda; averiguar as condições materiais que os pais, sujeitos da pesquisa, vivem e, investigar a organização doméstica e a dinâmica do relacionamento entre pais e filhos que são partes em Ação de Execução de Alimento e investigar quais são os fatores que colaboram para a falta de pagamento da pensão alimentícia.

Os recursos metodológicos orientadores da investigação fundamentam-se na perspectiva etnográfica. Os dados serão coletados através de entrevistas orientadas por um roteiro temático, gravadas e transcritas na íntegra, e de observações nas residências e nos bairros dos sujeitos. A análise dos dados será qualitativa.

2. Breve histórico

O fenômeno da violência doméstica acompanha a história da humanidade desde os seus primórdios, sendo que as primeiras constatações procedem de relatos míticos, presentes na Mitologia grega e romana. Em ambos, encontramos os mitos dos pais devoradores representados na Grécia, por Cromos e Medéia e, em Roma, por Saturno, como esclarecem Azevedo e Guerra, 1998, p. 233: Tais mitos refletem a possibilidade e, provavelmente, o nível mais secreto do desejo de morte dos filhos que chega a ser alimentado pelos pais, sob certas circunstâncias.

A lei sagrada de Moisés impõe naturalmente aos filhos: - Honrarás a teu pai, e tua mãe, para teres uma vida dilatada sobre a terra, que o Senhor teu Deus te há de dar. Desse modo, a autoridade paterna sempre foi respeitada em obediência às leis religiosas e civis. O primitivo código de Hamurabi e a lei das XII Tábuas referenciavam os filhos como objeto, embora reconhecessem e resguardassem a condição de filho enquanto membro da família. Por outro lado, o despotismo da autoridade paterna sempre foi assegurado, tanto que a lei das XII Tábuas autorizava o pai: “1. matar o filho que nasce disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos; 2. O pai terá sobre os filhos, nascidos de casamento legítimo, o direito de vida e de morte e o poder de vendê-los; 3. Se o pai vendeu o filho 3 vezes, que esse filho não recaia mais sob o poder paterno” (CÓDIGO DE HAMURÁBI, 2000, p. 140).

Ariès (1975) mostra, através da iconografia familiar, que o sentimento da infância e da família era desconhecido na Idade Média e nasceu no século XV. Na sociedade medieval, o autor constatou que inexistia a atual fase da adolescência. Naquela época, a criança, logo que dispensasse os cuidados infantis, passava diretamente para a fase adulta da vida, sendo que o tratamento pessoal e as tarefas eram definidos pelo gênero, sendo comuns relatos de casos, de casamento de crianças de doze anos.

Sobre a história da criança na França, Badinter (1985) desenvolveu um estudo no qual também abordava a situação da criança desde a antiguidade até o século XX. A autora constata que os interesses da criança, desrespeitados por teólogos e filósofos, bem como pelo Estado e por membros da família, só foram valorizados quando o Estado, antes omissor, passou a ter maior interesse por depender da mão-de-obra dos futuros cidadãos, criando assim mecanismos de incentivo a uma infância melhor através de suas instituições. Relata a autora que nem mesmo séculos de incentivo de proteção à infância foram suficientes para que a criança tivesse uma melhor qualidade de vida no ambiente doméstico ou institucional. Badinter (1985, p. 278) cita a tese de direito de Albertt Dussebtnty (1938), que comenta: a criança na rua, o vagabundo futuro ladrão, transforma-se nisso, na maioria dos casos, por culpa dos pais. Cita também o advogado H. Rollet, que prefaciou o livro de Ida Sée, e concluiu em seus estudos que a criminalidade juvenil é quase sempre a consequência, seja da

ausência da mãe no lar, seja de sua incapacidade ou de sua indignidade (BADINTER, 1985, p. 273).

Examinando-se a história da infância no Ocidente, percebe-se que atitudes violentas, principalmente negligentes dos pais para com os filhos, sempre estiveram presentes. Na idade média, as crianças eram comumente enviadas para serem criadas em casas estranhas, onde freqüentemente morriam por insuficiência de cuidados e alimentação (ÁRIES, 1981 apud AZEVEDO, 1995).

A partir da nova ordem imposta pelo Estado, desde o fim do século XVIII, foram codificadas novas regras para reger as relações entre pais e filhos, impondo a ambos um conjunto de obrigações morais de ordem física, concernentes aos cuidados com os filhos, em termos de medicamentos, alimentação, higiene e da proximidade entre os membros familiares. Essa nova ordem tinha como interesse o controle demográfico e político da população, voltado para o desenvolvimento industrial. As intervenções do Estado, através da medicina doméstica no interior da burguesia e junto às famílias pobres, ressaltavam a moralização e a higiene (COSTA, 1999 e FOUCAULT, 2004).

Os direitos e os deveres dos indivíduos, concernindo à sua saúde e à dos outros, o mercado onde coincidem as demandas e as ofertas de cuidados médicos, as intervenções autoritárias de poder na ordem da higiene e das doenças, a institucionalização e a defesa da relação privada com o médico, tudo isso, em sua multiplicidade e coerência, marca o funcionamento global da política e da saúde do século XIX, que entretanto não se pode compreender abstraindo-se este elemento central, formado no século XVIII: a família medicalizada-medicalizante. (FOUCAULT, 2004, p. 201).

Estudando a história do abandono de crianças na Europa e no Brasil, Marcílio (1998) aponta algumas características comuns, em todos os períodos que antecederam o século passado. Entre elas: “O ato de abandonar os próprios filhos é antigo e, salvo exceções pontuais, nunca foi condenado, nem pelo Estado, nem pela Sociedade, nem muito menos pela Igreja, antes da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).” (MARCÍLIO, 1998, p. 305).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi à primeira manifestação, na área jurídica, a nível internacional objetivando a proteção à infância. Foi sob a pressão dessa Declaração “[...] e pela presença ativa de organizações não governamentais nacionais e internacionais – estava sendo gestada uma nova postura, que passou a considerar a proteção e o bem-estar das crianças como direito de todas elas e um dever do Estado.” (MARCÍLIO, 1998, p. 225-226).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, “[...] tratou do tema de forma genérica, uma vez que ao tratar do homem, englobou neste conceito homens, mulheres, crianças, velhos [...]” (Moreira, 2002, p. 68). O autor, comentando sobre as Convenções, esclarece que o ano de 1979 – Ano Internacional da Criança – marcou a luta pelos direitos da infância, uma vez que “Foi nesse ano que se decidiu pelo início da elaboração de uma convenção – que possui mais força que as declarações e que viria a se concretizar em 1989”. (MOREIRA, 2002, p. 68).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada em 20.11.1989, oficializada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas inspirou-se no reconhecimento da proteção integral e especial, assegurada por meio de declarações, convenções, leis, diretrizes e regras, entre elas as Regras de Beijing/1985, que a precederam e também exerceu influência direta sobre as diretrizes que deveria ter o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Além disso:

[...] diferentemente da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que é simplesmente uma carta de intenções, a convenção possui natureza coercitiva e

exige de seus signatários ações no sentido de implementar e executar os compromissos assumidos, já que completa a Declaração, não a substitui.” (MOREIRA, 2002, p. 69, grifo do autor).

O autor segue ressaltando que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em alguns artigos, repete o disposto na Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual incorporou alguns princípios que só seriam oficializados no ano seguinte (em 1989) na citada Convenção.

Com a emergência do Código de Menores em 1927, o Estado assume oficialmente, no Brasil, a questão do menor. Várias mudanças decorreram a partir da criação deste Código, em relação aos projetos de assistência visando à infância, às representações em torno do menor abandonado e delinqüente, às práticas institucionais e aos novos discursos, que tiveram que se constituir para consolidá-lo (ALVAREZ, 1989).

Parte dessas mudanças históricas são regulamentadas por leis, com a finalidade de ordenar as relações de convivência familiar dentro de um processo histórico-social. Com o pioneirismo da CF e do ECA, conta-se, atualmente, com uma legislação avançada em termos mundiais, para tratar a questão da infância e da adolescência com prioridade absoluta, conferindo o dever de sua proteção integral à família, à sociedade e ao Estado, o que significa dizer que a legislação triplicou os cuidados para com a criança e o adolescente.

Assim, a família que recebe a proteção estatal não tem só direitos, tem o dever, juntamente com a sociedade e o Estado, de assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, garantindo-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, ou seja, colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, é obrigação primordial dos pais ou responsáveis. Também ao prescrever que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, violência etc, o ECA pune, através de seus agentes, qualquer atentado, por ação ou omissão a esses direitos fundamentais.

A negligência no cuidado, a discriminação no tratamento, a exploração sexual, os maus-tratos infligidos à criança e ao adolescente são apenas algumas das formas de violar seus direitos. Para dizer não a uma infância vitimizada, é preciso proporcionar a ela um atendimento condigno, iniciando pela aplicabilidade das normas legais por profissionais, instituições e integrantes do Estado e da comunidade comprometidos com a infância e a adolescência.

Diante da vasta legislação nacional, priorizando a proteção integral e especial da criança e do adolescente por seus pais ou responsáveis, verifica-se que a família é revestida de deveres e passível de ser punida, enquanto a criança e o adolescente são reconhecidos como credores dessa relação. Se ainda nos deparamos com inúmeras situações de violência no âmbito familiar, é devido, em parte, às diferentes posições vivenciadas pela criança e pelo adolescente no processo histórico, passando do total desprezo e indiferença à infância e à adolescência, vigente antes do século XV até ao XVIII, à valorização das mesmas no final do século XIX e durante o XX. A valorização ocorrida durante o século XX elevou a criança e o adolescente à condição de credores dentro da relação familiar.

Hoje, seja qual for o tipo de arranjo familiar, há deveres impostos para proporcionar um desenvolvimento saudável aos filhos. A legislação, visando à fortalecer as relações familiares e ampliar seus laços, reconhece que os filhos de família legítima, ilegítima e adotiva têm os mesmos direitos para todos os efeitos legais (DINIZ, 2006, v. 5).

A partir desse breve recorte histórico, pode-se compreender que, no geral, certos padrões de comportamento dos pais em relação aos filhos sempre existiram. No entanto, a falta de cuidados, enquanto um problema social, é uma construção social moderna, uma vez que, seu reconhecimento dá-se a partir da divulgação dos direitos da criança e do adolescente e da imputação de obrigações aos pais, ao Estado e a sociedade em geral. Por ser um

problema social e estar submetido ao controle do Estado, o estudo e a análise da inadimplência alimentar ultrapassam os limites da esfera privada da família e das relações entre pais e filhos e abarcam também o Estado e a sociedade. A Constituição Federal de 1988 – CP, o ECA e o Código Civil de 2002, explicitamente, também, impõem a esses responsabilidades de assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais da infância e da adolescência, através do acesso à justiça, da prevenção e de política de atendimento por meio da articulação de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sem a pretensão de extravasar o recorte empírico do presente estudo, verifica-se que essas e outras questões legais e culturais estão muito presentes, por isso serão consideradas na discussão e análise dos dados.

3. Fundamentação teórica

Os problemas que envolvem as crianças e adolescentes são de difícil abordagem, pois há uma longa história de desrespeito e desprezo pelo reconhecimento da criança enquanto ser humano. Por isso vive-se num País onde predomina de um lado uma “cultura da transgressão” e, de outro uma “cultura de minorização e desrespeito da infância” (AZEVEDO e GUERRA, 1994, p. 9).

Por inadimplência alimentar entende-se não dar ao filho aquilo de que ele necessita, quando isso é essencial ao seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados básicos como: privação de medicamentos e alimentos, ausência de proteção contra inclemências do meio (frio, calor).

Estudos realizados para averiguar o que é considerado falta dos cuidados básicos dos pais ou responsáveis, analisam a falta de condições econômicas dos provedores, o que os impede de prover as necessidades básicas dos filhos, e quando os provedores têm condições econômicas e se omitem.

No Brasil, juridicamente, a miséria da família não justifica a perda ou suspensão do pátrio poder. O ECA prescreve que, nesses casos, a criança ou o adolescente será mantido na sua família de origem, a qual será, obrigatoriamente, incluída em programas oficiais de auxílio, o que, na prática, pouco ocorre. Para esse debate, é fundamental saber: é a família “negligente” por não garantir o bem estar de seus filhos? Ou “negligente” é o Estado? (FONSECA, 1999, p. 103).

No Código Penal Brasileiro, a negligência não é um tipo de crime, ela aparece no Estatuto da Criança e do Adolescente como pedido de providências ou como circunstância de alguns tipos de crimes, por exemplo, maus-tratos, abandono material, intelectual e moral etc. Os tipos penais acima, só se tipificam se a conduta dos pais ou responsáveis for dolosa – consciente. Nesses casos, inexistente forma culposa (Delmanto, et al, 2000), quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia (art. 18, do CP.) – grifo nosso.

Os maus-tratos (artigo 136, do CP.) tipificam-se quando a criança ou o adolescente for castigado imoderadamente, sendo que os castigos moderados, leves não são punidos entre nós.

O abandono material (artigo 244, do CP.) tem como objeto a proteção da família e ocorre diante da vontade livre e consciente de não prover a subsistência, bem como diante da ausência do pagamento da pensão alimentícia acordada em separação judicial ou ação de alimentos. O abandono material, enquanto expressão de abandono do filho, constitui atitude agressiva por parte do pai, sendo que o filho reage a essa situação com novas agressões, mais violentas, como forma de liberar a tensão vivenciada no ambiente familiar e alcançar a sensação de significação.

Os sentimentos ambíguos e confusos dos filhos, provenientes das dificuldades econômicas e morais, geram angústia, raiva, ansiedade, medo, temor, ódio e hostilidade, dificultando novas interações sociais na família, na escola, na comunidade e, futuramente, no trabalho. A violência constituída dentro de um processo sócio-histórico-cultural será transmitida, num ciclo vicioso, de geração a geração.

O dever de sustento, guarda e educação dos filhos tem sede na Constituição Federal/1988, que prescreve amplos deveres à família, à sociedade e ao Estado, sendo a prestação de alimentos aos filhos regulamentada no Código Civil de 2002, art. 1.694 a 1.710 e na Lei nº. 8.069/90, art. 22.

Porém faz-se necessário a observação de alguns pré-requisitos para que a pensão seja fixada judicialmente: existência de vínculo de parentesco entre quem paga e quem recebe, necessidade de quem recebe, possibilidade de quem paga e proporcionalidade entre a quantia paga e as necessidades do alimentando.

A inexecução da obrigação alimentar comporta diversas sanções ordinárias, que vão desde a simples excussão patrimonial, com o desconto nas vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo alimentante, ou reserva de aluguéis (Dec.-Lei nº. 3.200, de 14.4.1941, art. 7º. e parágrafo único), bem como a penhora de seus bens e vencimentos (Dec.-Lei nº. 3.070, de 20.2.1941, art. 49), até sua prisão coercitiva (Cód. Proc. Civil, art. 733 § 1º; Lei nº. 5.478, de 25.7.1968, art. 18). Os dispositivos acima consagram o princípio da solidariedade econômica, preceitos de ordem jurídica e, ao mesmo tempo, de ordem moral.

Esses mandamentos legais tutelam o verdadeiro ‘pátrio dever’ em conseqüência do pátrio poder, posto que este corresponde aquele, como se fossem faces de uma mesma e valiosa moeda asseguradora de direitos da criança e do adolescente (ANDRADE, 1996, p. 92).

Face ao descumprimento dessas modalidades de assistência impostas por lei para ministrar recursos necessários à subsistência, à conservação da vida, no plano material, moral e social, tramitam inúmeras ações judiciais, muitas delas beneficiadas por recursos que se estendem por anos e anos nos tribunais.

O abandono intelectual (artigo 246, do CP.) tem como objeto a instrução dos filhos menores, ocorre quando os pais ou responsáveis não matriculam seus filhos, ou tutelados, em idade escolar, no ensino fundamental (1ª a 8ª. séries) – ECA, art. 55, ou não acompanham a frequência escolar (CF/88, artigos 227 e 208, inciso, VII, § 3º). Essas disposições são conquistas históricas e direito de todo cidadão, devendo os pais ou responsáveis serem punidos se não as cumprir (DINIZ, 2005).

O abandono moral (artigo 247, do CP.) tem como objeto a preservação moral e ocorre quando os pais ou responsáveis permitem que a criança ou o adolescente freqüente – resida ou trabalhe - em casa de jogo ou prostituição, freqüente ou participe de espetáculos capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, conviva com pessoa viciosa ou de má vida, mendigue ou sirva de mendigo para excitar a comisseração pública.

No presente, tem aumentado o número de ações contra pais que não pagam pensão alimentícia a seus filhos e não satisfazem as necessidades básicas dos mesmos. No Brasil, o aumento é devido à promulgação da Constituição Federal/1988 e ECA/1990, que impõem prioridade absoluta à criança e ao adolescente, protegendo-os, entre outros abusos, contra a negligência. Nossa legislação, ainda longe de ser aplicada tal como é preconizada, constitui os primeiros passos na defesa da infância e da adolescência ao despertar a consciência do público em relação aos problemas provenientes da falta de cuidados e desprezo à criança e ao adolescente enquanto pessoa, em fase de crescimento e desenvolvimento, e sujeito de direitos.

4. Metodologia

Esse estudo será realizado com uma amostra de cinco pais de Paranaíba-MS, que não pagaram pensão alimentícia a seus filhos durante um ou vários períodos. Os pais estão sendo selecionadas com base nos processos, nos quais figuram como executados, distribuídos pelo Núcleo de Prática Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e, posteriormente, registrados e autuados no Fórum da citada comarca, durante os anos de 2000 a 2005.

Os pais estudados residem na referida cidade, em bairros com as mesmas características e infra-estrutura, e, por isso, vivem em situação semelhante quanto à renda e nível de escolaridade.

Para coletar os dados, inicialmente entregar-se-á requerimento escrito ao coordenador responsável pelo Núcleo Jurídico, ressaltando o sigilo, que será mantido quanto aos nomes das crianças/adolescentes.

Para estudar a inadimplência alimentar dos pais selecionados, que constituem o objetivo principal deste estudo, torna-se necessário realizar opções metodológicas que priorizem o discurso e as vivências dos mesmos. Assim, opta-se pela realização de entrevistas com os pais e as mães, que serão gravadas e transcritas integralmente. Haverá um roteiro semi-estruturado, previamente elaborado, o qual será tripartite – um referente ao questionamento das condições materiais, o outro da organização doméstica e um terceiro acerca da dinâmica do relacionamento entre pais e filhos.

Além das entrevistas, será realizada a observação participante junto aos sujeitos da pesquisa. As impressões, os acontecimentos, os pequenos incidentes e o corriqueiro, chamado por Malinowski (1984) de os imponderáveis da vida real, serão registrados no diário de campo durante a observação participante.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP – UEMS para apreciação, após a aprovação, está sendo realizado o levantamento das famílias junto ao Núcleo de Prática Jurídica da UEMS – Unidade Universitária de Paranaíba, após será realizado um período de aproximação com os sujeitos da pesquisa (rapport), no qual serão informados do objeto da mesma e dos procedimentos metodológicos a serem adotados. Nesse período, também, será solicitada a permissão dos mesmos para a gravação das entrevistas, esclarecendo a natureza confidencial dos dados e a não identificação dos entrevistados. Os entrevistados assinarão um Termo de Consentimento antes da realização das entrevistas (Anexo I).

A análise dos dados será qualitativa. Serão extraídos das entrevistas e das observações significativas que possam oferecer uma discussão pertinente, relacionada com os referenciais teóricos contidos na bibliografia já estudada, além de outras leituras e fichamentos que serão realizados no transcorrer da pesquisa.

Considerações Finais

A pesquisa encontra-se no início da coleta de dados. Os pais contra os quais existem ações de execução de alimentos em razão da inadimplência do pagamento da pensão durante um ou vários períodos estão sendo selecionados por meio de levantamento dos processos que tramitaram pelo Núcleo de Prática Jurídica da UEMS – Unidade Universitária de Paranaíba, por isso não há resultados para serem divulgados.

Referências Bibliográficas

ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção ao menores.** Dissertação de Mestrado – FFLCH-USP. São Paulo, 1989.

ANDRADE, Romero de Oliveira. In: CURY, M. et al. **Estatuto da criança e do adolescente comentado-comentários jurídicos e sociais.** São Paulo: Malheiros, 1996.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Tradução de Dora Flaksman. 2. ed., Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZEVEDO, Maria Amélia. Kit Instrucional do II Telecurso de especialização na área de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Módulo 1 A/B – **Pondo os pingos nos is:** guia prático para compreender o fenômeno. Laci/IPUSP, 1995.

AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V.N. de A. Vitimação e vitimização: questões conceituais. In AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V.N. de A. (orgs.) Crianças vitimizadas: **A síndrome do pequeno poder.** São Paulo: Iglu, 1989.

_____. **Infância e violência doméstica: perguntelho.** São Paulo: Laci/IPUSP, 1994.

_____. **Infância e violência fatal em família.** São Paulo: Iglu, 1998.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: O mito do amor materno.** Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Código Civil. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Código de Processo Civil. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Código Penal. 5. ed. São Paulo: Renovar, 2000.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº. 8.069, de 13.07.1990. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CODIGO DE HAMURABI: **Código de Manu**, excertos: (livros oitavo e nono): Lei das XII Tábuas/supervisão editorial Jair Lot Vieira, , Bauru-SP: Edipro, 2000.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar.** 4. ed., Rio de Janeiro: Graal, 1999.

DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado.** 5. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, v. 5. Responsabilidade civil. 19. ed., São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Curso de direito civil brasileiro**, v. 5. Direito de família. 21. ed., São Paulo: Saraiva, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 20. ed., Rio de Janeiro: Graal, 2004.

MARCILO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MOREIRA, Adailson. **A violência doméstica e o Estado**. São José do Rio Preto: Ativa, 2002.

ROMANELLI, Geraldo. A entrevista antropológica: troca e alteridade. In: ROMANELLI, G. e BIASOLI-ALVES, Z. M. M. (Org); **Diálogos metodológicos sobre a prática de pesquisa**. Ribeirão Preto: Legis Summa, 1998.

Anexo I
SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA

Eu, Léia Comar Riva, RG. nº. 12.743.697 – SSP.-SP., docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade de Paranaíba, localizada na Avenida João Rodrigues Mello, s/n, CEP. 79.500-000, na cidade de Paranaíba-MS, estou realizando um estudo sobre a falta de pagamento de pensão alimentícia.

Para isso, estou realizando entrevistas com famílias cujos pais não pagaram os alimentos fixados judicialmente durante um ou vários períodos, mas o senhor precisa declarar, por escrito, se aceita as condições abaixo especificadas.

1. O senhor será entrevistado e responderá algumas perguntas relativas à sua história de vida.
2. Todas as informações prestadas serão gravadas e mantidas em sigilo, pois serão utilizadas apenas neste estudo.
3. Não será possível identificar quem deu a entrevista e seu anonimato será completo.
4. Sua participação deverá ser inteiramente voluntária, podendo começar e parar quando quiser.

Caso aceite estas condições, solicito assinar o Termo de Consentimento abaixo, em duas vias, de igual forma e teor.

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____, _____, aceito participar voluntariamente deste estudo e estou livre para, em qualquer momento, desistir de continuar a entrevista, sem nenhum prejuízo para mim.

Assinatura do entrevistado

Assinatura da pesquisadora

Paranaíba-MS.